



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO Nº 5.332, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 05 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE QUOTAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA A POPULAÇÃO NEGRA NO ACESSO AOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.798, de 05 de Maio de 2006, que dispõe sobre o estabelecimento de quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Para o preenchimento das vagas relativas aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos dos Poderes do Município, incluindo entidades da Administração indireta, fica estipulada quota mínima de 20% (vinte por cento) para a população negra.

**Art. 3º.** Aplicar-se-á o disposto no preenchimento das vagas relativas aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 4º.** Nos editais dos concursos deverá constar as especificações sobre o número total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido, respeitando-se o limite mínimo de 20%.

**Parágrafo único.** Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Art. 5º.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, negras ou afrodescendentes aqueles que se autodeclarem pretos, pardos ou denominação equivalente no ato da inscrição no concurso público, levando-se em consideração o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. A auto declaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

§ 2º. O vocábulo "afrodescendente" deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

§ 3º. A expressão "denominação equivalente" a que se o "caput" deste artigo abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 6º.** Se for constatado que a autodeclaração é falsa, o candidato será eliminado do concurso ou seleção pública, e no caso de ter sido admitido ficará sujeito à nulidade de sua nomeação, após procedimento administrativo, reguardado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º.** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, levando-se em consideração a classificação no concurso ou seleção pública.

**Art. 8º.** Em caso de candidato negro aprovado dentro do número de vaga reservada e que desista da nomeação/admissão, sua vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na reserva de vagas.

**Art. 9º.** Os candidatos negros que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão processados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**Art. 10.** Não havendo candidatos negros suficientes para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para ampla concorrência.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de Janeiro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de Janeiro de 2018.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETARIO DE GOVERNO**